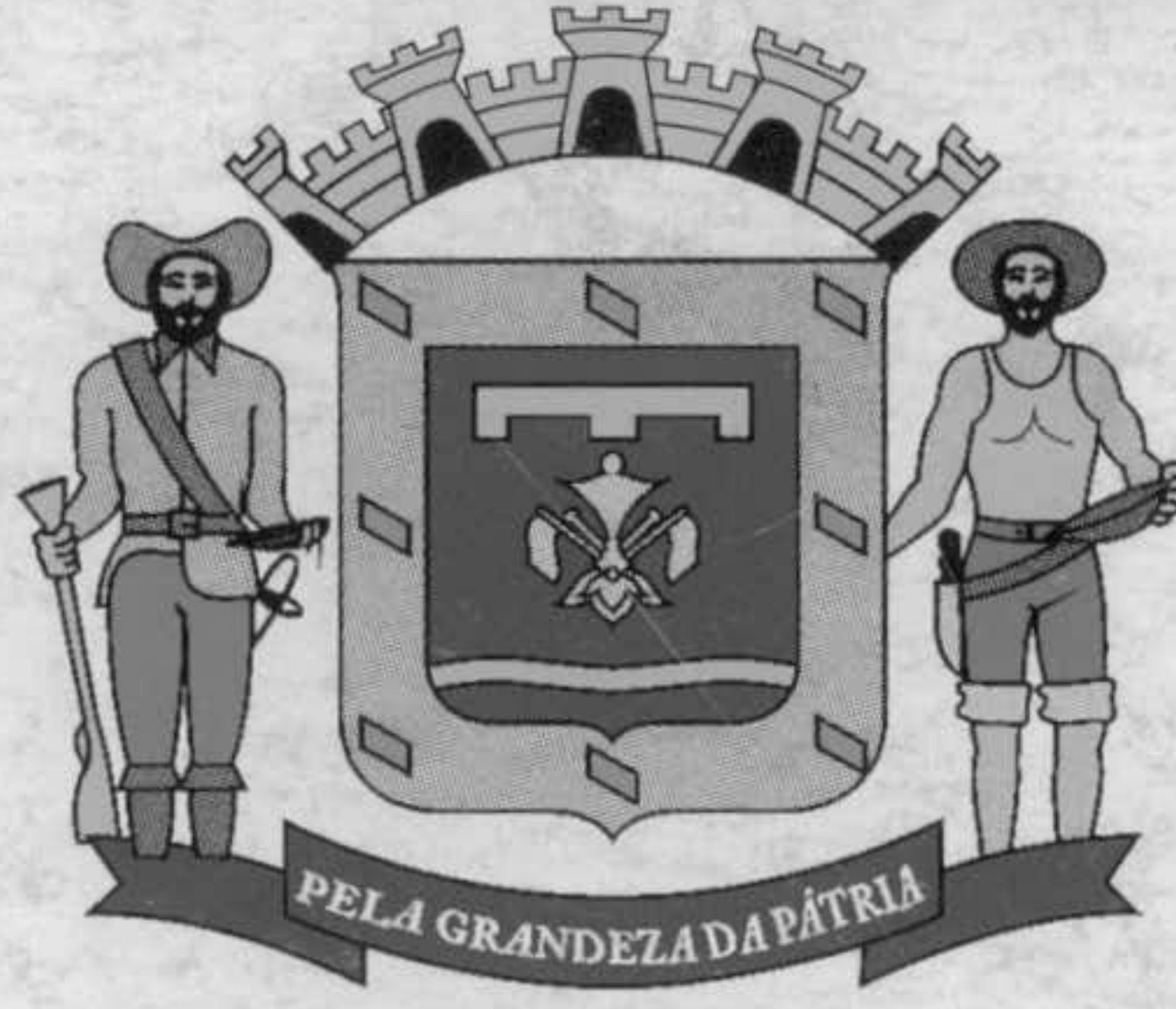


C60. 1010



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

30.04.03

P. L. 00177/19
2019/0177



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Nº Protocolo: 2019/0000784 Dt: 02/05/2019

interessado: VEREADORA LÉIA KLEBIA

Assunto: PROJETO DE LEI

Nº 2019/0177

Resumo: P. L. Nº 00177/19 > INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO (PPVEM) NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CRIA O DISQUE-DENÚNCIA CONTRA AGRESSORES AOS EDUCADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA



VEREADORA
LÉIA KLEBIA

PROJETO DE LEI Nº 00177 / 2019

| | |
|-----------------------------|----------------|
| | |
| Câmara Municipal de Goiânia | |
| PROTÓCOLO DE ENTRADA | |
| 0784/19 | |
| Em. | 02 / 05 / 2019 |
| <i>Bucille</i> | |
| ENCARREGADO | |

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) no Município de Goiânia e Cria o Disque-Denúncia Contra Agressões aos Educadores e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) da Rede Municipal de Educação Pública e Privada do Município de Goiânia, e cria o Disque-Denúncia contra Agressão aos Educadores.

Art. 2º - A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério (PPVEM) tem como objetivos centrais:

§ 1º - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

§ 2º - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 3º - Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Municipal de Educação e Agência da Guarda Civil Metropolitana, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.



Art. 4º - As medidas preventivas, cautelares e punitivas do PPVEM serão: aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

§ 1º - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

§ 2º - afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

§ 3º - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

§ 4º - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Art. 5º - Esta Lei também institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas. Os números a serem utilizados serão o 156 (Central de Atendimento da Prefeitura) ou 153 (Guarda Civil Municipal).

Parágrafo Único - A denúncia será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 6º - Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉIA KLEBIA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa.

O fácil acesso a armas de fogo por crianças e adolescentes vem crescendo, e a entrada nas escolas com armas de fogo ou simulacro (arma de brinquedo) também, o que faz ascender um alerta.

Recentemente, presenciamos o ataque em uma escola em Suzano na região metropolitana de São Paulo que vitimou dez pessoas, acendendo o alerta a respeito da segurança nas unidades de ensino. No ano de 2017, ocorreu um episódio de violência dentro do ambiente escolar, aqui na capital, onde um estudante de 14 anos atirou dentro do Colégio Goyases, unidade particular de ensino infantil e fundamental. Dois estudantes morreram e outros quatro ficaram feridos.

Na última terça-feira, 30, um menor, estudante do 2º ano do Ensino Médio, baleou o professor do Colégio Estadual Céu Azul, em Valparaíso-GO, que não resistiu aos ferimentos.

Segundo recente levantamento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), envolvendo mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio no Brasil, 12,5% dos professores foram vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.

Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%. Na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero.

De acordo com o Programme for International Student Assessment (PISA), os problemas de disciplina em sala de aula prejudicam o desempenho dos alunos. Problemas como interrupções durante a aula, a falta de atenção dos alunos, o excesso de ruído, a desordem e a demora para que os alunos permitam que o professor inicie a aula podem prejudicar de forma significativa o desempenho dos estudantes no que diz respeito à sua proficiência.



Segundo dados do PISA obtidos com alunos brasileiros, 36% afirmaram que o professor precisa esperar um longo tempo para que os alunos permitam que ele inicie a sua aula.

Cerca de 28% dos alunos responderam que têm dificuldade de ouvir o professor, 40% responderam que há barulho e desordem em sala de aula, 50% afirmaram que, no início das aulas, os alunos perdem mais de cinco minutos sem fazer nada e 24% disseram que sentem dificuldades para assistir às aulas.

Esses dados mostram as dificuldades das relações sociais na escola, o que vai além da inculpação de atores específicos.

O cenário que se cria é de escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, e alunos, seus familiares e professores não se unem em torno de objetivos comuns.

Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

A violência nas escolas se delinea como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema.

Cada vez mais repercute a ideia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

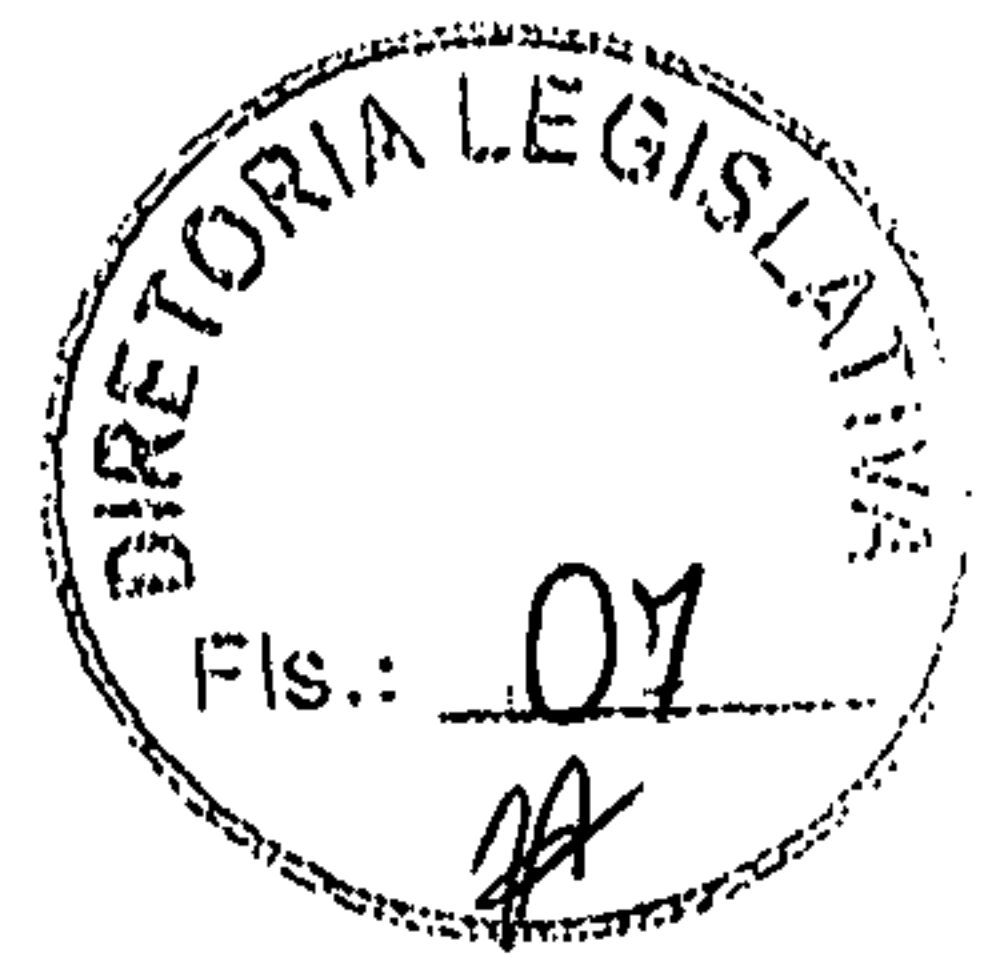
Devido a relevância temática do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.


LÉIA KLEBIA
Vereadora

- DER -
PROTOCOLO GERAL
A (0) *Directora*
Legislativa
Em *02/05/2019*
Mariany
ENCARREGADO

CAMARA MUNICIPAL
FLS. *06*
PROTOCOLO
M
GOMANIA

[Large handwritten signature]

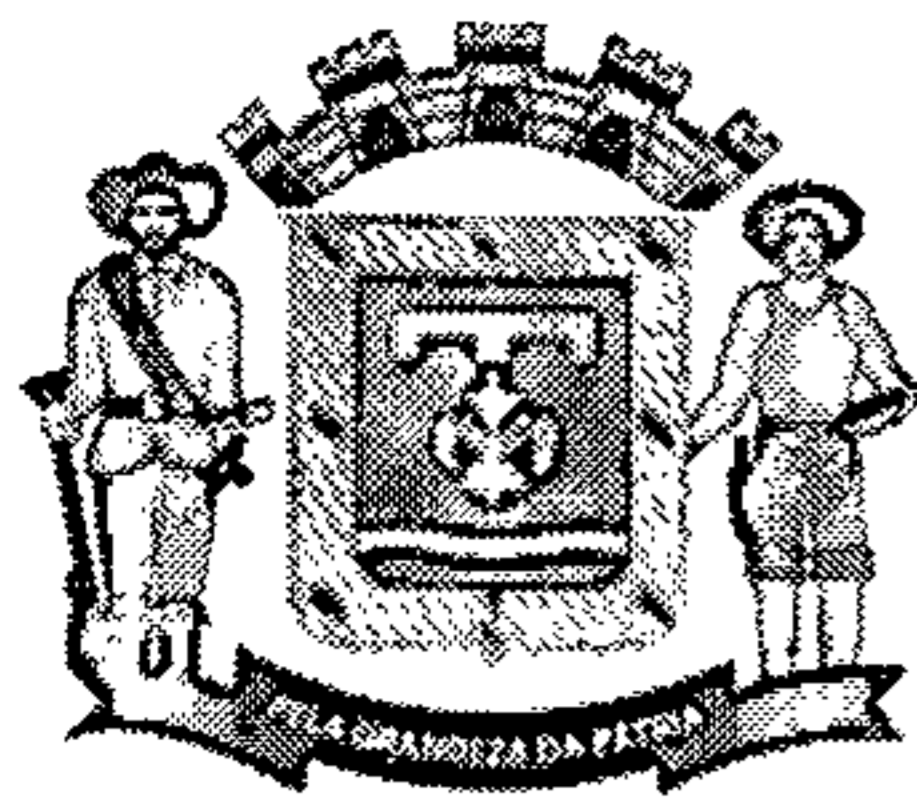


A Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 02 / 05 / 2019.

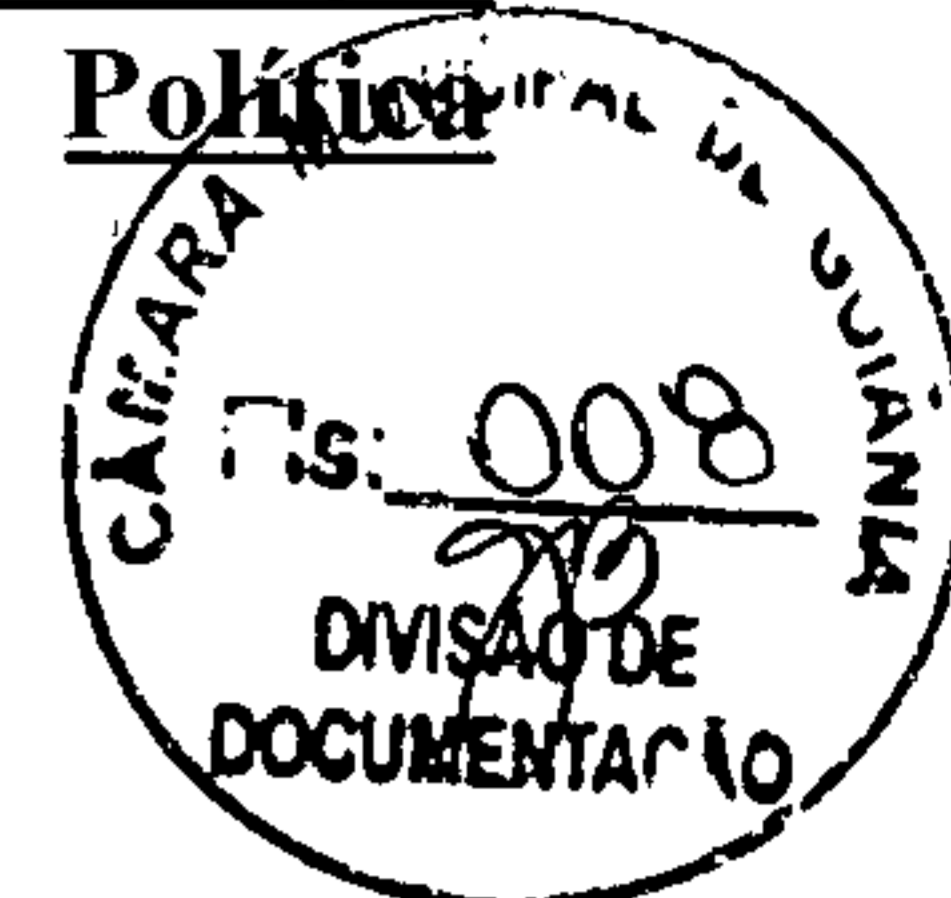
Diretor Legislativo

A handwritten signature in black ink, written over the text "Diretor Legislativo". The signature is stylized and appears to be the name of the official.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Superintendência da Casa Civil e Articulação



LEI Nº 10.313, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe à Administração Pública Municipal formular e efetivar Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautando-se pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias:

I - monitoramento das condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de ocorrências relacionadas à violência, intensificando as ações sociais em tais estabelecimentos;

III - identificação das principais causas da violência, do perfil das vítimas e dos agressores, bem como de outros fatores considerados relevantes à compreensão do problema da violência nas escolas;

IV - notificação pelas escolas de qualquer conduta ou ato de violência ocorrido em suas dependências ao órgão municipal competente pela gestão da política pública em pauta, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

V - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

VI - colaboração para a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

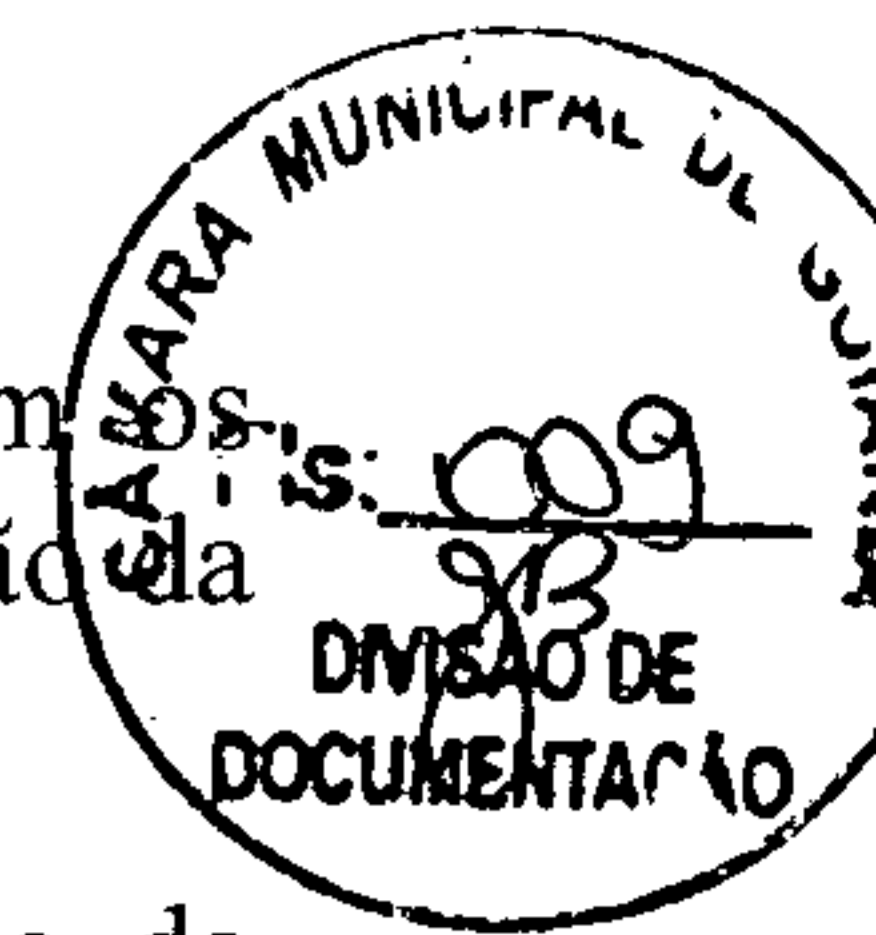
VII - valorização do corpo docente das escolas;

VIII - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado;

IX - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de erradicar ou reduzir a violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física, que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público.

Art. 2º No combate à violência nas escolas, de acordo com a peculiaridade de cada unidade escolar, o Poder Público adotará, entre outras, as seguintes medidas:



I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na Rede Municipal de Ensino;

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência;

VI - ações de envolvimento comunitário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

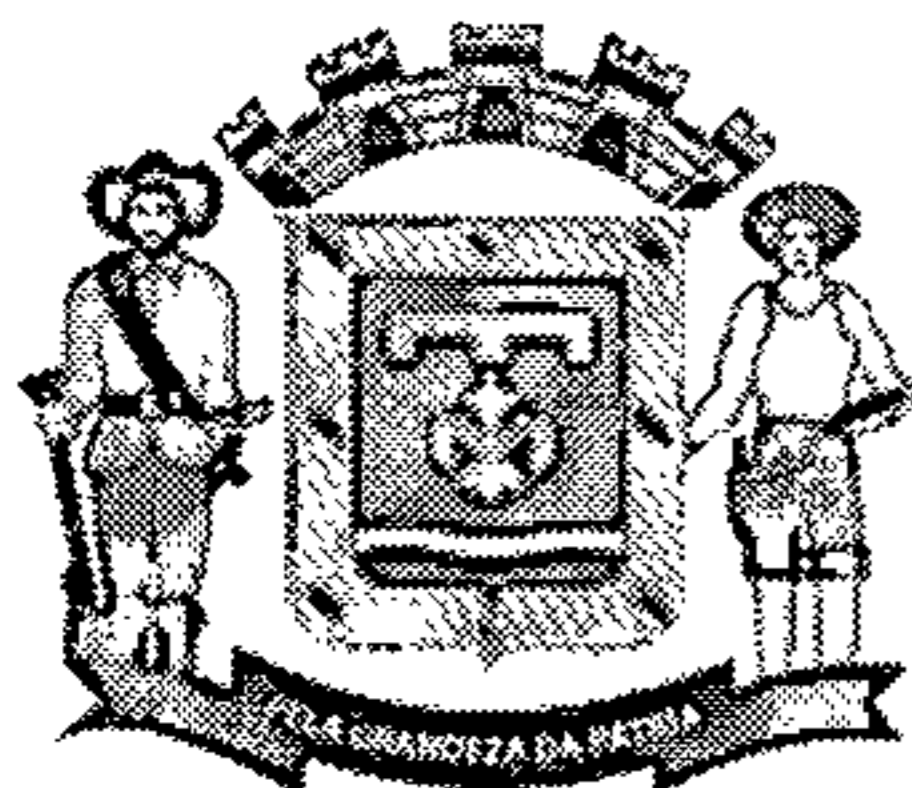
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

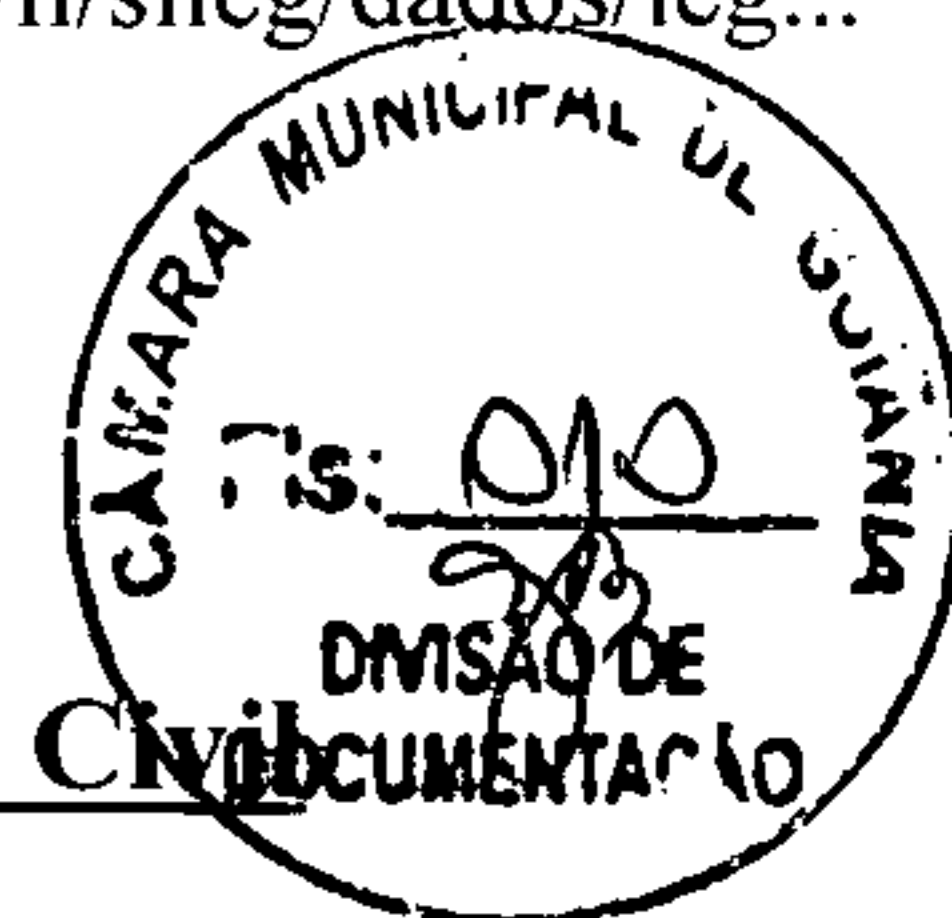
Projeto de Lei de autoria do(a) Vereador Jorge Kajuru

Este texto não substitui o publicado no DOM 6974 de 15/01/2019.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Casa Civil



LEI Nº 9.468, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Institui Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas do Município de Goiânia.

Art. 2º Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo único. Dependendo das particularidades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a Equipe de Trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Trabalho:

I - criar Equipes de Trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e a comunidade envolvida;

III - implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV - desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V - garantir a qualificação e treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º Para coordenar as ações deste Programa será criado um Núcleo Central e Núcleos Regionais nas Administrações Regionais.

Art. 5º O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação, traçará diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com a participação de técnicos da Secretaria de Estado da Educação, Secretarias de Saúde, Secretaria de Estado de Cidadania, Assistentes Sociais, Ministério Público, membros das ONGs, Universidades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o Projeto.

Art. 6º A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

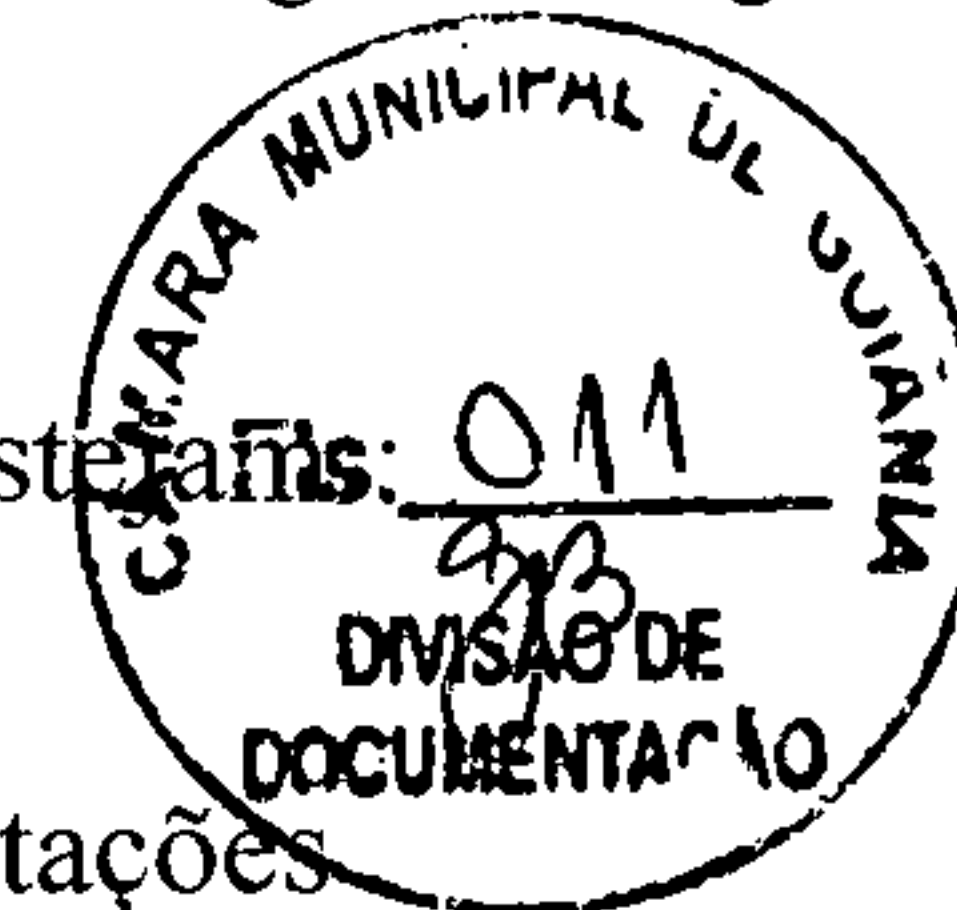
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

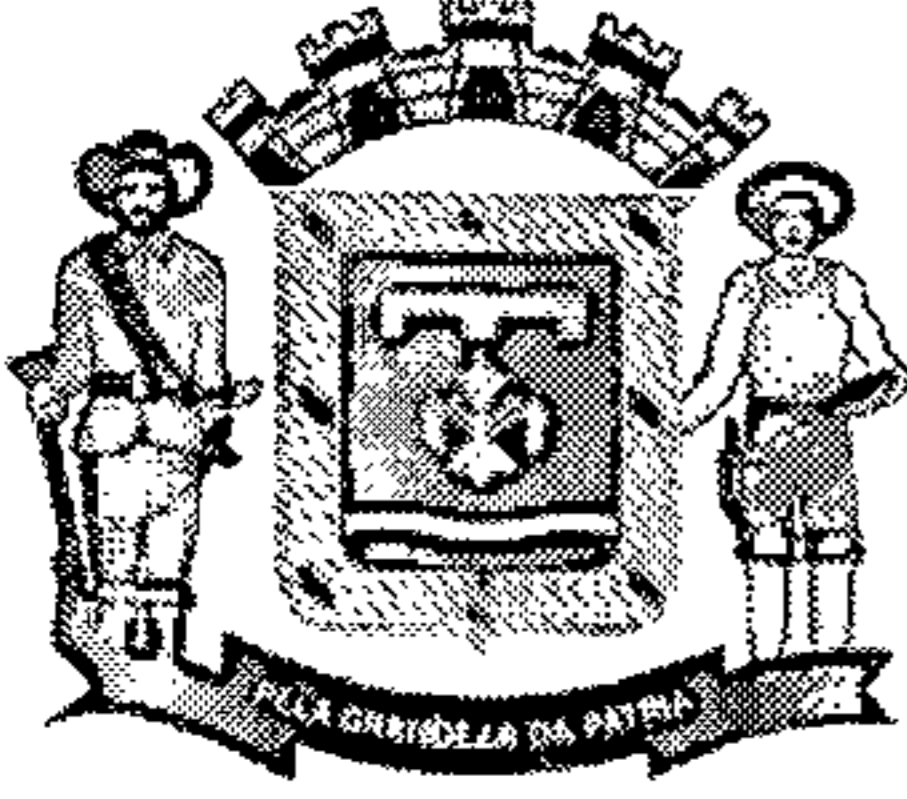
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Neyde Aparecida da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOM 5940 de 10/10/2014.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Casa Civil



LEI Nº 9.517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe que afixe nas salas de aula o número do telefone do disque denúncia e dê outras providências, contra qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra menores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, dentro do seu planejamento orçamentário obrigado a afixar nas salas de aula da rede municipal, o número do telefone do disque denúncia, contra os abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil (Disk 100).

Art. 2º O Poder Público viabilizará meios que indicarão os números dos telefones do disque denúncia (Disk 100, Conselho Tutelares e demais entidades), assim como mensagens que incentivem aos menores a denunciarem os abusos sofridos, e informações com o que de fato constitui abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Maristela Alencar de Melo Bueno
Neyde Aparecida da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOM 5990 de 23/12/2014.



PROJETO EM TRAMITAÇÃO,
CONFORME SIS - SISTEMA DE
INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS.
DATA: 02/05/2019
Ref. Processo nº: 2019/784
JURANDIR
Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia



VEREADOR
NSARGENTON
Novandir
A FAVOR DO CIDADÃO DE BEM!

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
FLS. 02
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Dis: 013
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
00325

DE DE DEZEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Goiânia
PROTOCOLO DE ENTRADA
2023/18
Em 12/12/2018
Paulo
ENCARREGADO

"INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA
O PROGRAMA EDUCACIONAL DE
RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À
VIOLENCIA - PROERD - NO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

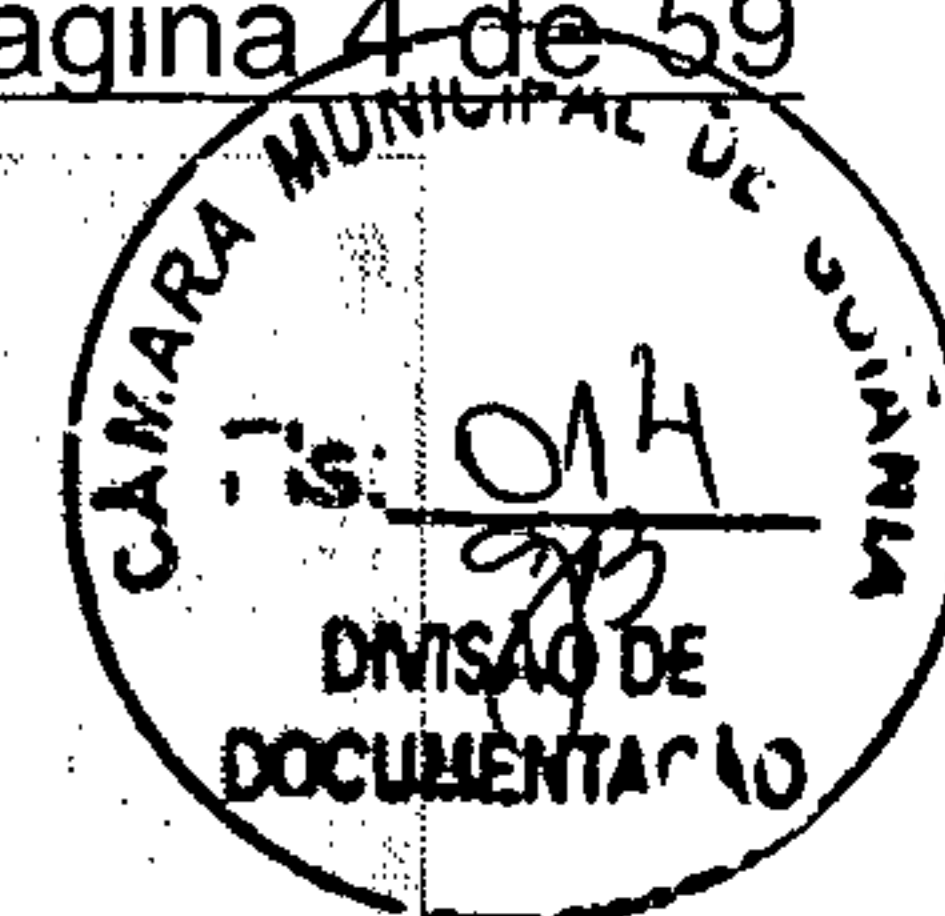
Artigo 1º - Fica instituído como política pública, no Município de Goiânia, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de Drogas, à promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O Programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Goiás (Brigada Militar) em parceria com o poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

- I - Promoção de cursos do PROERD, por policias, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II- Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem

[Handwritten signature]



dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e condominial;

III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Município de Goiânia, para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR SARGENTO NOVANDIR



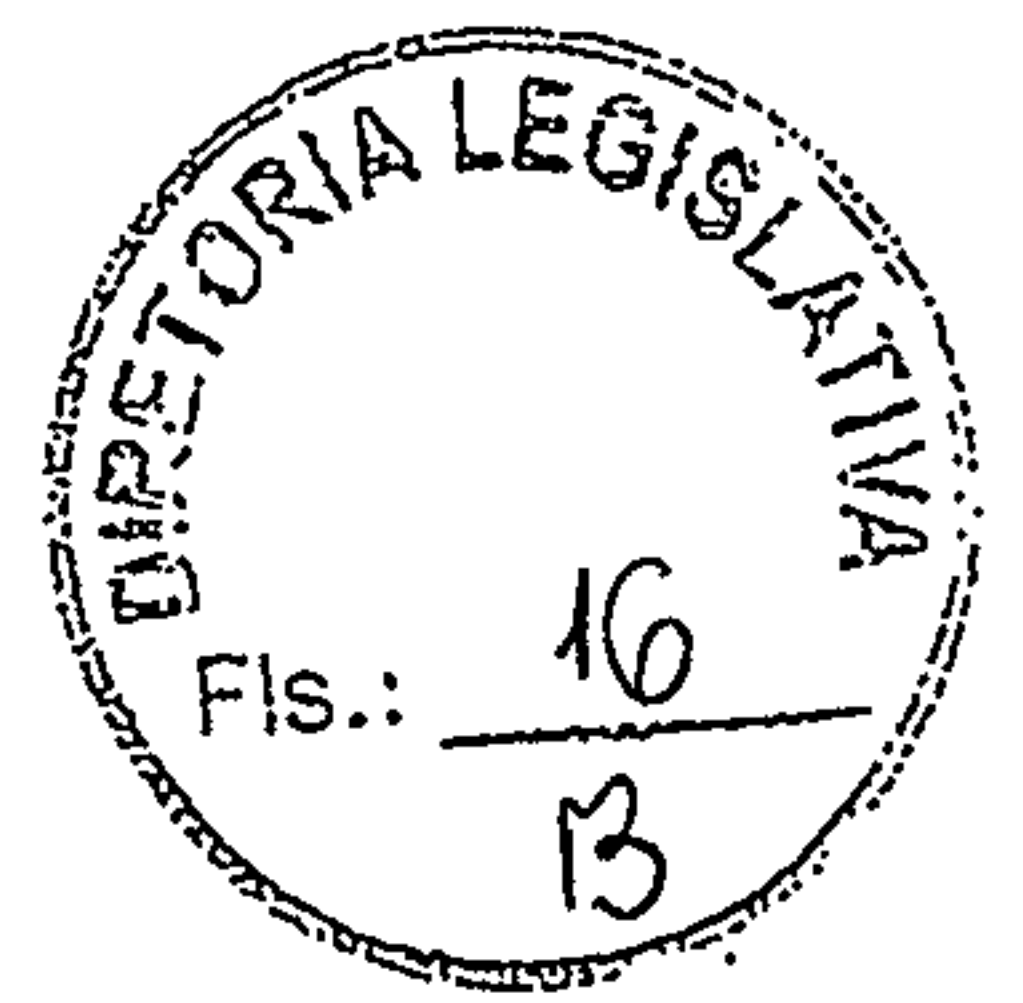
DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 02 / 05 / 2019

REF. PROCESSO Nº: 2019 / 784 CÓD: 1010

PESQUISADO POR: JURANDIR
[Signature]

— DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Projeto cadastrado - SIL
Em 03/05/2019
Pl Byancca
Diretor Legislativo

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão C. J. B.
Goiânia, 06/05/2019.
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N° 2019/0784

PROJETO de lei N° 177 / 19

AUTOR(A) D.ª Klébica

Envio os presentes autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, para emitir Parecer sobre a presente matéria.

CCJR, aos 08 de maio de 2019.


Vereadora SABRINA GARCÊZ
Presidente da CCJR

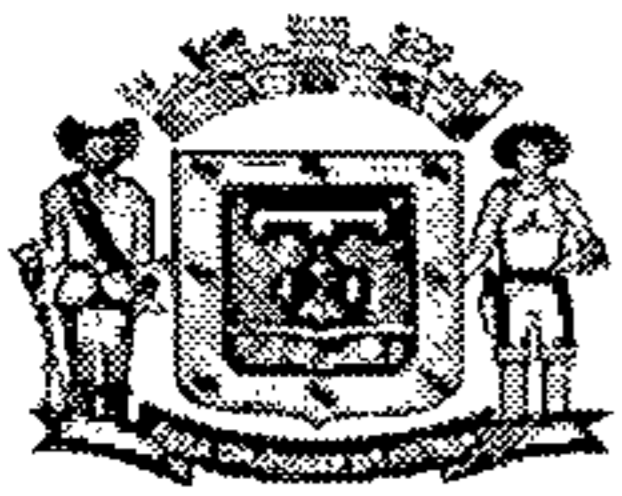


RECEBIMENTO
Recebido nesta data
Em 08 / 05 / 19

Eduardo
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO
Ao Servidor DANILO
para emitir PARECER
no prazo de 05 dias úteis
Em 09 / 05 / 2019


Gabinete do Procurador-Chefe



Processo nº 2019/0000784

Interessado: Vereadora Léia Klebia

Assunto: Projeto de Lei nº 00177/19 – Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) no Município de Goiânia e cria o Disque-Denúncia contra agressores aos Educadores e dá outras providências.

PARECER Nº 170/2019

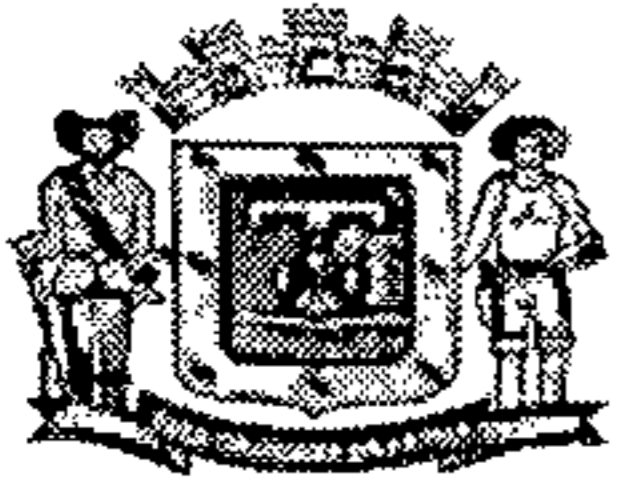
I – Relatório:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Léia Klebia que institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) no Município de Goiânia e cria o Disque-Denúncia contra agressores aos Educadores e dá outras providências.

Às fls. 04/05 foi anexada a justificativa relativa à supramencionada proposição.

Às fls. 08/14, a Divisão de Documentação anexou cópia da Lei nº 10.313, de 14 de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências, cópia da Lei nº 9.468, de 10 de outubro de 2014, que institui Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do município de Goiânia, cópia da Lei nº 9.517, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe que afixe nas salas de aula o número do telefone do disque denúncia e dê outras providências, contra qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra menores e, por fim, cópia do Projeto de Lei nº

1



00325/2018, de iniciativa do Vereador Sargento Novandir, sobre matéria semelhante, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis.

À fl. 17, a Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiânia, Vereadora Sabrina Garcêz determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer sobre a matéria.

II – Fundamentação:

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 89, III, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.¹

O Projeto de Lei nº 00177/19, imputa à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Agência da Guarda Civil Metropolitana atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores (art. 3º), o que viola o art. 89, III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia que determina que a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre atribuições de órgãos públicos da administração pública compete privativamente ao Prefeito Municipal de Goiânia.²

Nunca é demais rememorar que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Goiânia, a criação, modificação ou extinção de atribuições de órgãos públicos da administração municipal compete privativamente ao Prefeito Municipal.

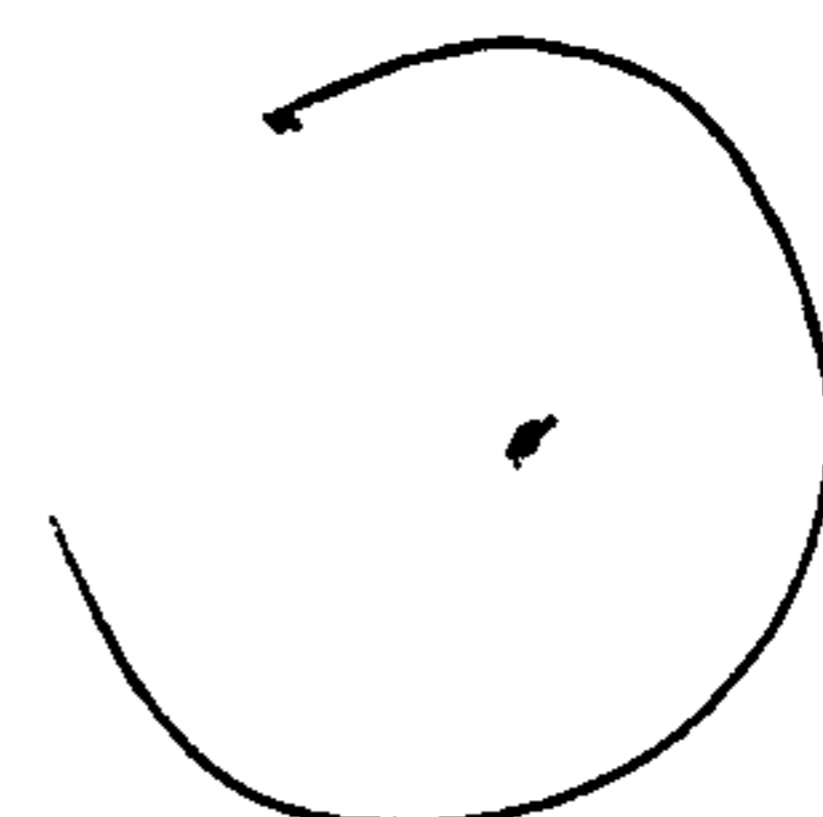
Dessa forma, o projeto de lei sob análise padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria de que trata somente pode ser objeto de projeto de lei por iniciativa do Prefeito Municipal de Goiânia.

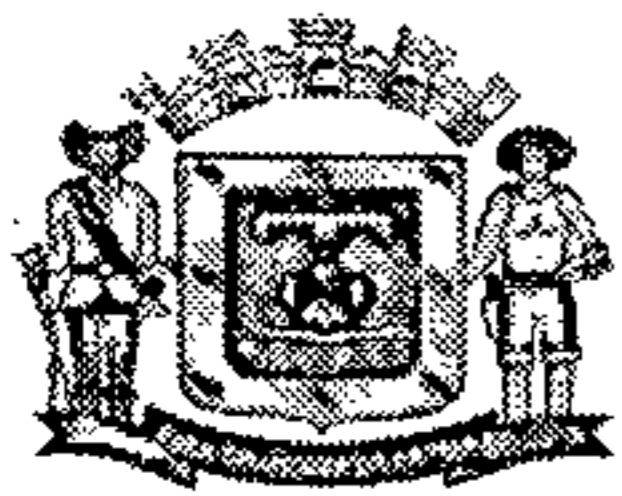
Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, em seu art. 75, III, traz disposição idêntica no sentido de que os projetos de lei que versem sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal compete privativamente ao Prefeito Municipal.³

¹ <http://www.goiania.go.leg.br/leis/lei-organica-municipal>

² <http://www.goiania.go.leg.br/leis/lei-organica-municipal>

³ <http://www.goiania.go.leg.br/leis/regimento-interno>





As demais disposições da proposição em questão, a nosso sentir, por versarem sobre a organização de um serviço público a ser prestado pelo Poder Executivo (Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público da Rede Municipal de Educação Pública e Privada do Município de Goiânia), invadem a competência do Chefe do Poder Executivo para deflagrar projetos de lei que disponha sobre a organização administrativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 89, I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.⁴

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, em seu art. 75, I, traz preceito semelhante, ao dispor que é da competência privativa do Prefeito a iniciativa do Prefeito para projetos que versem sobre a organização administrativa e os serviços públicos.⁵

Vale dizer, membro do Poder Legislativo, não obstante, os nobres propósitos que o motiva, não possui atribuição para deflagrar o processo legislativo em relação a matéria sobre a qual versa o projeto de lei sob exame.

III – Conclusão:

Ante o exposto, manifestamos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 00177/2019, de iniciativa da Vereadora Léia Klebia, por inconstitucionalidade vertical com o art. 89, I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que submetemos à apreciação do Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 2019.



Danilo de Freitas Cardoso
Assessor Jurídico

⁴<http://www.goiania.go.leg.br/leis/lei-organica-municipal>

⁵<http://www.goiania.go.leg.br/leis/regimento-interno>



Processo nº: 2019/000784

Interessado: Vereadora Léia Klebia

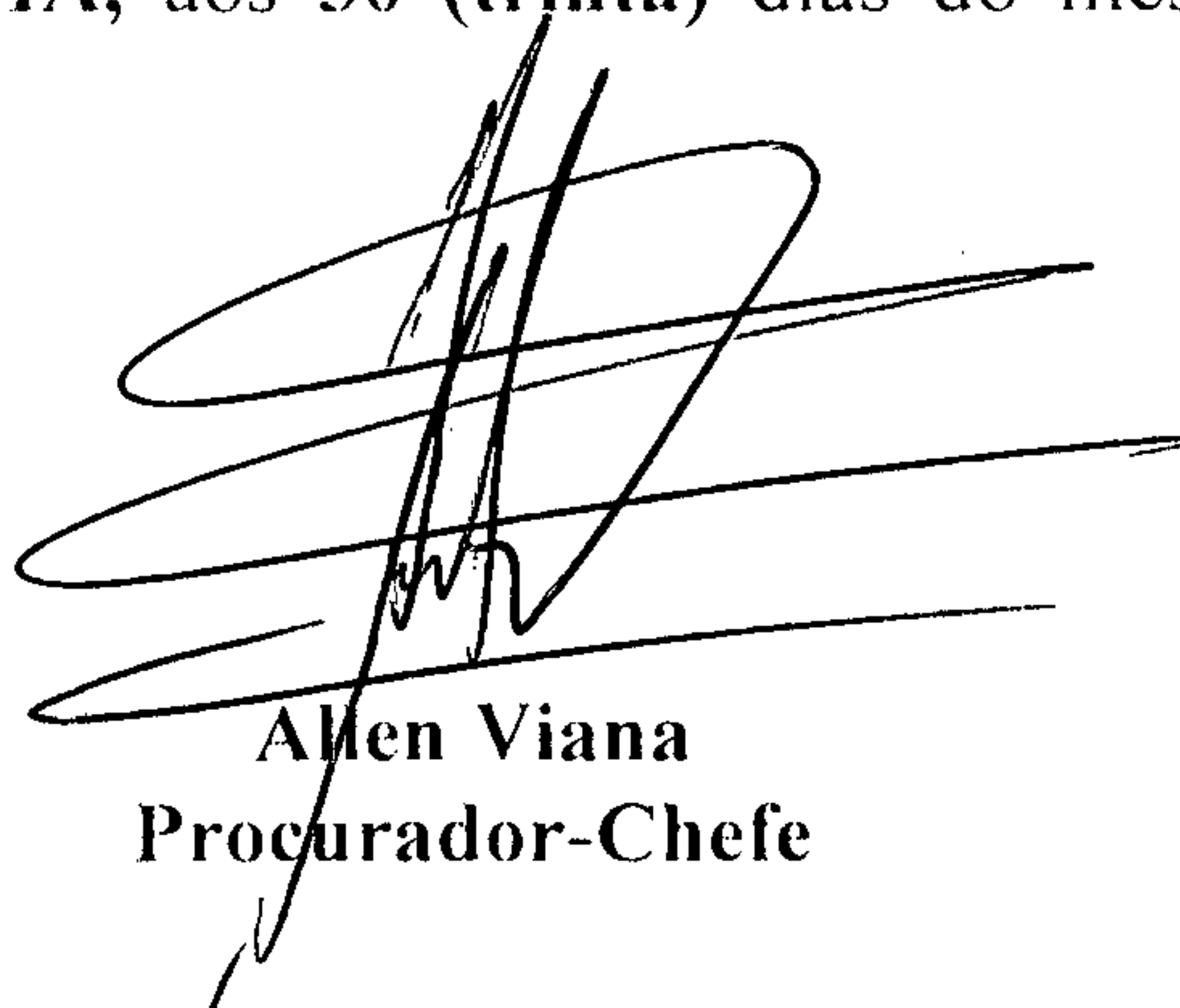
Assunto: Projeto de Lei nº 00177/2019 - Institui a política de prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) no Município de Goiânia e cria o Disque-Denúncia contra agressores aos Educadores e dá outras providências.

DESPACHO Nº 242/2019

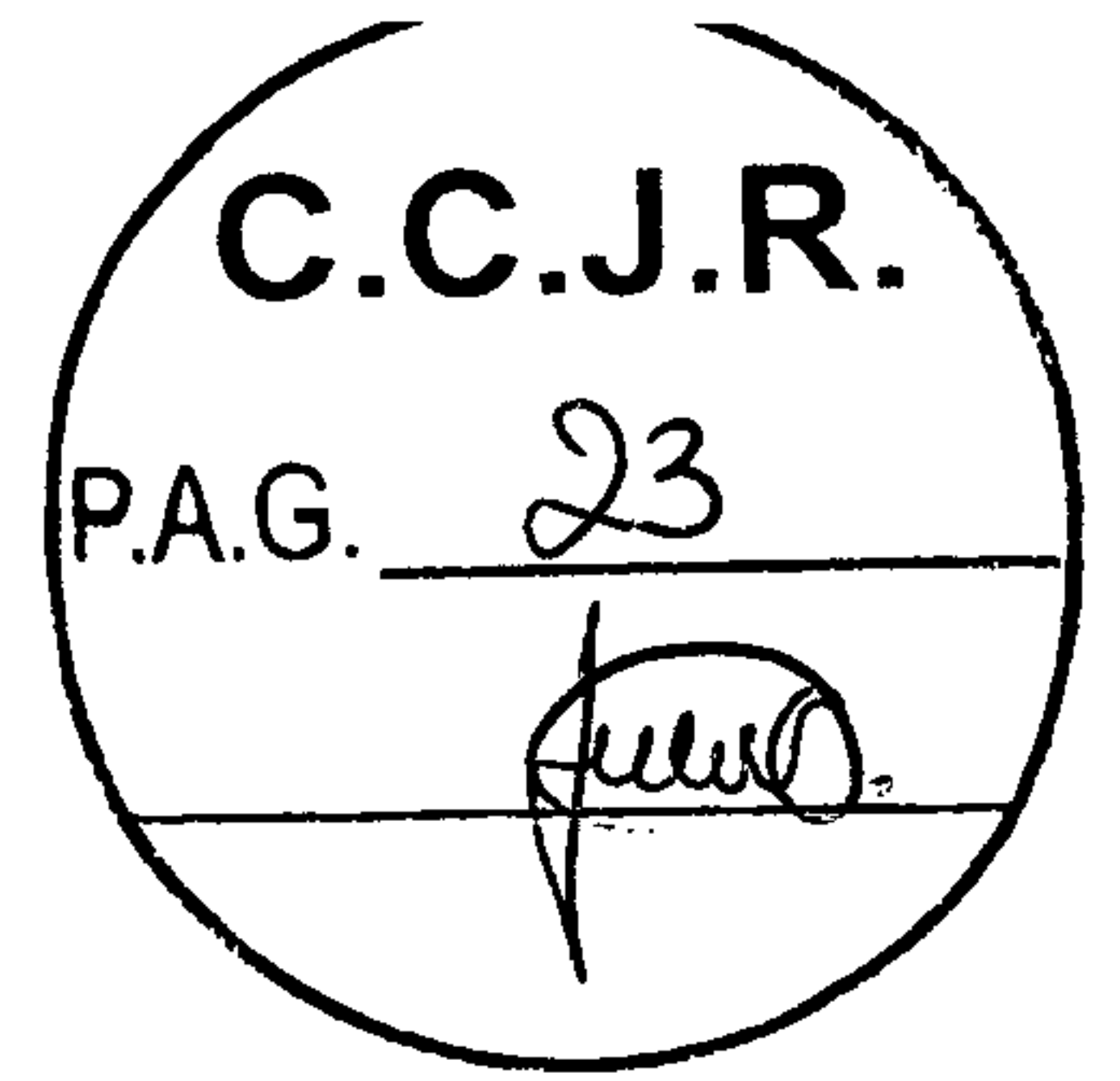
Acolho o Parecer nº 170/2019 da lavra do Dr. Danilo de Freitas Cardoso, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminha-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para providências.

GABINETE DO PROCURADOR CHEFE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2019.



Allen Viana
Procurador-Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAR RELATOR(A)

Projeto de lei N° 177/19

Após receber os Autos, designo o(a) Vereador(a) Anderson Jales
para Relatar a presente propositura.

CCJR, aos 04 de junho de 2019.

Vereadora SABRINA GARCÊZ
Presidente da CCJR

A large, stylized handwritten signature of Sabrina Garcêz, consisting of a large loop at the top and a long, sweeping stroke at the bottom.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RELATOR- VEREADOR ANDERSON SALES- BOKÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2019 de autoria da VEREADORA LÉIA KLÉBIA – Institui a política de prevenção à violência contra os educadores do magistério público (PPVEM) no município de Goiânia e cria o disque-denúncia contra agressores aos educadores e dá outras providências.

I – Relatório

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a Política de Prevenção à Violência contra Educadores do Magistério de Goiânia com atividades voltadas para prevenção da violência física e moral contra os educadores.

As atividades ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos de Educação e da Guarda Civil Metropolitana e entidades representativas. O projeto prevê ainda as medidas preventivas e punitivas e institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores.

Apresenta como justificativa (fls. 04 e 05) a atual situação da convivência escolar, marcada por agressividade e violência.

A Divisão de documentação instruiu os autos com cópia da Lei Municipal nº 10.313, que estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas



Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, da Lei nº 9.468 que institui o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do município de Goiânia, da Lei nº 9.517 que dispõe que afixe nas salas de aula o número de telefone do disque denúncia, contra qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra menores e cópia do projeto de lei nº 325 de 2018 que institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às drogas e à violência (fls. 08 à 14).

Após encaminhamento à Diretoria Legislativa os autos foram remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 16) e após seguiram para Gabinete da Procuradoria para emissão de parecer (fl. 18).

A Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia emitiu parecer (fls. 19 à 21) se manifestando pela inconstitucionalidade vertical da matéria, pois invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao criar atribuição a órgão da administração e ainda por versar sobre a organização administrativa e os serviços públicos. O parecer foi acolhido pelo Procurador-Chefe.

Foi designado como Relator para o presente projeto o Vereador Anderson Sales (fl. 23).

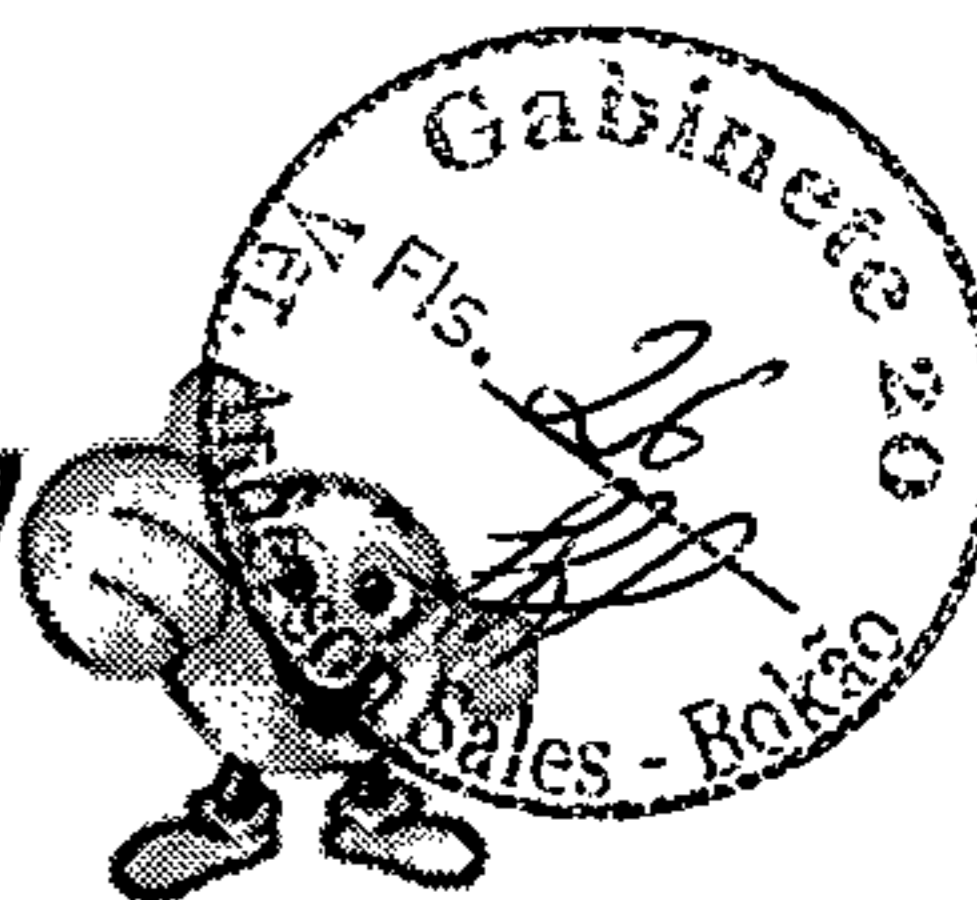
II – Fundamentação

O Projeto em análise objetiva combater os atos de agressão física e moral contra os educadores no município de Goiânia por meio de ações preventivas e punitivas.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Vereador
ANDERSON SALES
BOKÃO
O seu vereador!



Reconhece-se a relevância deste projeto, entretanto a Lei Municipal 10.313, de 14 de janeiro de 2019, estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, tema relacionado ao da presente matéria, sendo que as providências previstas no Projeto de Lei nº 177/2019 poderiam ser apresentadas na forma de emenda à Lei nº 10.313.

III Conclusão

Por todo o exposto nos manifestamos pela devolução dos autos do projeto à Autora, para que esta, concordando com as sugestões apresentadas neste relatório, faça as adequações que julgar pertinentes.

É o parecer.

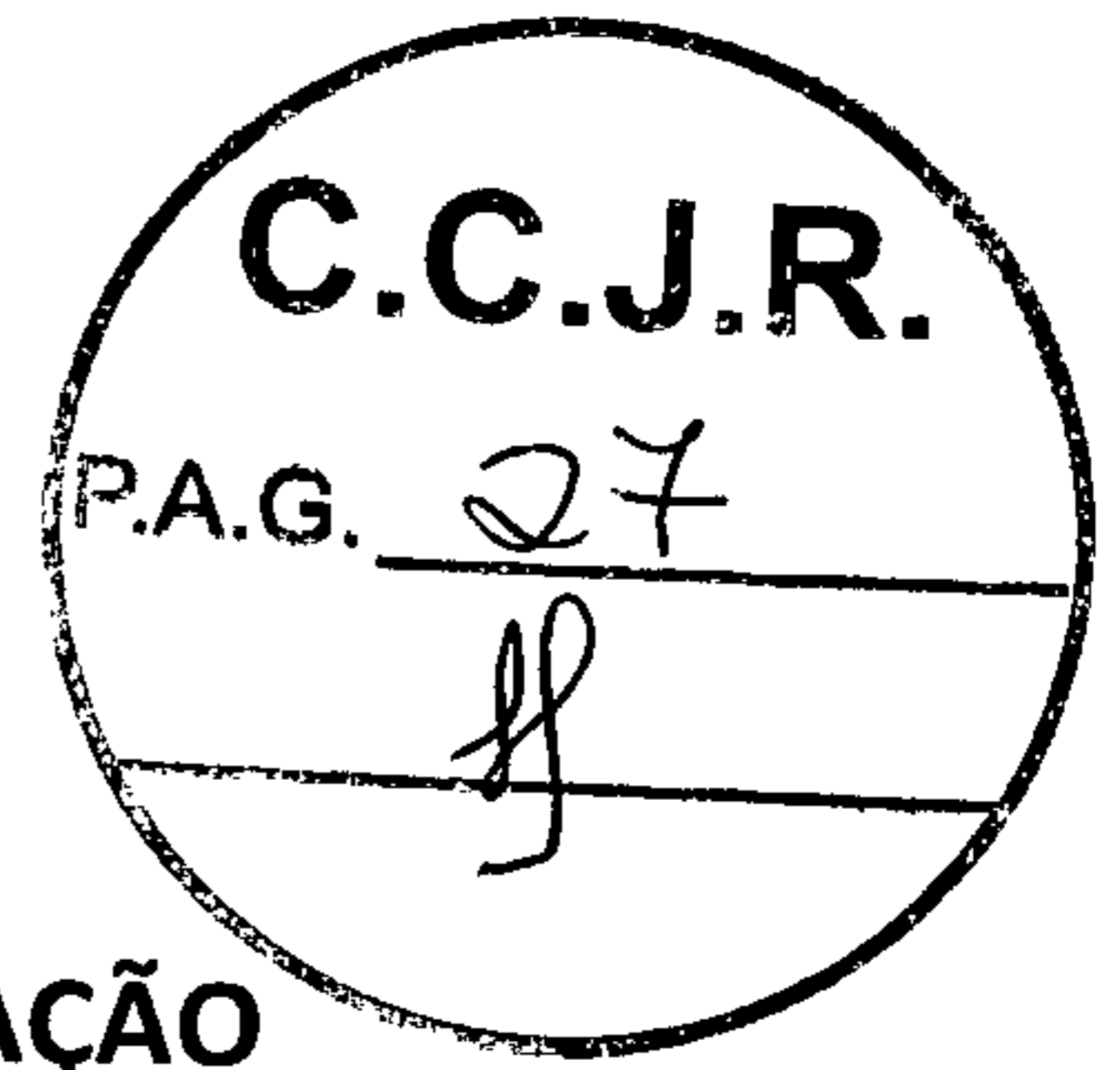
Goiânia, 19 de junho de 2019

VEREADOR ANDERSON SALES – BOKÃO
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anderson Sales Bokão
Vereador - DC
Goiânia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ofício nº 180/2019-CCJ.

Goiânia, 19 de junho de 2019.

Excelentíssima Senhora
Vereadora LÉIA KLEBIA
Prefeito de Goiânia
GOIÂNIA - GOIÁS.

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Relatório apresentado pelo Vereador Anderson Sales (p. 24 a 26 dos autos), encaminha-se ao seu Gabinete o Projeto de Lei nº 177/2019, de Vossa autoria para que, caso queira, adequá-lo às normas regimentais como sugere o Relator.


Vereadora SABRINA GARCÊZ
Presidente da CCJR



28/1-6

PROCESSO: Nº 2019/0784

INTERESSADO: VEREADORA LÉIA KLEBIA

ASSUNTO: P.L Nº 177/2019 – “INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO (PPVEM) NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CRIA O DISQUE DENÚNCIA CONTRA AGRESSÕES AOS EDUCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

DILIGÊNCIA

Em atenção ao relatório proferido pelo vereador Anderson Sales – Bokão, às fls. 24, o qual remete os autos à origem para que tomemos conhecimento do parecer 170/2019 da Procuradoria desta Casa de Leis, e sob a alegação de que as providências previstas no projeto de lei ora em análise, poderiam ser apresentadas na forma de emenda a Lei nº 10.313/2019, apresento as seguintes considerações para que possa subsidiar o relator para conclusão de seu relatório.

Estabelece a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I :

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por outro giro, estabelece o artigo 63, inciso I, alínea “o” e inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 63 - Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:

o) às políticas públicas do Município.

XVI - organização e prestação de serviços públicos;

O referido dispositivo enuncia a competência da Câmara Municipal em legislar sobre matérias de assuntos locais, onde daremos destaque para a competência para legislar sobre as políticas públicas municipais e organização e prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Goiânia

Av. Goiás, 2001, Setor Central - Goiânia - GO 74.063-900

Gabinete nº 24, Fone (62) 3524-4364/4365/4366

JK



29/12/19

As políticas públicas são um conjunto de ações, programas e atividades desenvolvidas pelo município, direta ou indiretamente, podendo ter a participação de entes públicos ou privados, que busquem assegurar determinado direito de cidadania, de forma coletiva ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico.

Desta forma, entendemos ser de extrema importância para o Município reforçar as ações já existentes, visando o fortalecimento do combate à violência contra os educadores na capital.

Quanto a Criação do Disque-Denúncia contra agressões aos Educadores, entendemos ser de extrema relevância, diante os acontecimentos registrados pela imprensa nacional sobre agressões contra professores dentro de salas de aula, sendo que alguns casos ocorreram em nosso município.

Desta forma, o Disque-Denúncia se tornará mais uma ferramenta a disposição destes profissionais, oportunizando mais segurança e ampliando a possibilidade de registros, que conforme apurado em Audiência Pública realizada por esta subscritora, existem muitos casos que não são denunciados.

Por outro giro, quanto à alegação de semelhança da presente matéria com a Lei nº Lei nº 10.313/2019, entendemos não ser pertinente, já que a matéria apresentada possui objetos diferentes. A temática pode ser semelhante, pois está voltada ao combate à violência nas escolas, entretanto, o que deve ser analisado é o objeto e não o tema.

Por estas razões, explicitado a competência da Câmara Municipal em legislar em matérias que disponham sobre políticas públicas e prestação de serviços públicos, esclarecido a não ocorrência de violação a Lei Complementar nº 95/98, esperando contribuir e esclarecer ao nobre relator sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria ora apresentada, pleiteamos a aprovação do projeto de Lei, caso assim entenda.

Goiânia, 13 de dezembro de 2019.



LÉIA KLEBIA

Vereadora

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
RELATOR- VEREADOR ANDERSON SALES- BOKÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2019 de autoria da VEREADORA LÉIA KLÉBIA – Institui a política de prevenção à violência contra os educadores do magistério público (PPVEM) no município de Goiânia e cria o disque-denúncia contra agressores aos educadores e dá outras providências.

I – Relatório

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a Política de Prevenção à Violência contra Educadores do Magistério de Goiânia com atividades voltadas para prevenção da violência física e moral contra os educadores.

As atividades ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos de Educação e da Guarda Civil Metropolitana e entidades representativas. O projeto prevê ainda as medidas preventivas e punitivas e institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores.

Apresenta como justificativa (fls. 04 e 05) a atual situação da convivência escolar, marcada por agressividade e violência.

A Divisão de documentação instruiu os autos com cópia da Lei Municipal nº 10.313, que estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, da Lei nº 9.468 que institui o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do município de Goiânia, da Lei



nº 9.517 que dispõe que afixe nas salas de aula o número de telefone do disque denúncia, contra qualquer tipo de violência, abuso e assédio sexual cometido contra menores e cópia do projeto de lei nº 325 de 2018 que institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às drogas e à violência (fls. 08 à 14).

Após encaminhamento à Diretoria Legislativa os autos foram remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 16) e após seguiram para Gabinete da Procuradoria para emissão de parecer (fl. 18).

A Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia emitiu parecer (fls. 19 à 21) se manifestando pela inconstitucionalidade vertical da matéria, pois invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao criar atribuição a órgão da administração e ainda por versar sobre a organização administrativa e os serviços públicos. O parecer foi acolhido pelo Procurador-Chefe.

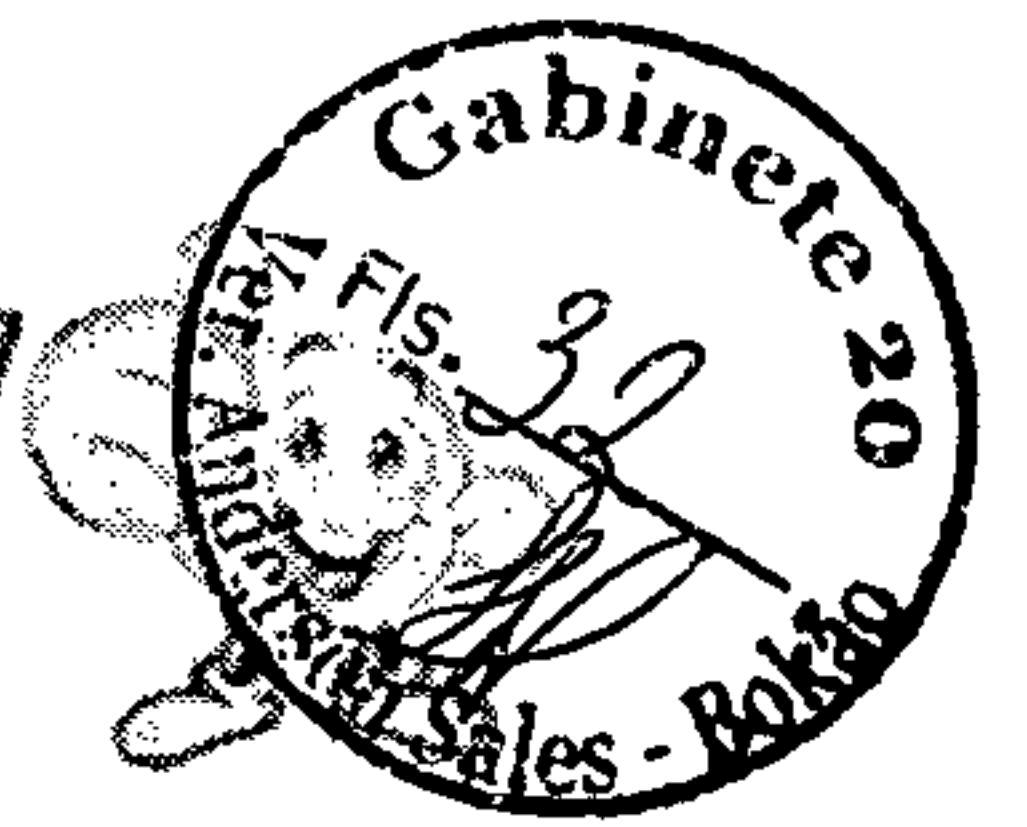
Foi designado como Relator para o presente projeto o Vereador Anderson Sales (fl. 23).

O Relator solicitou o retorno do processo à Autora (fls. 24 a 26), esta respondeu (fls. 28 e 29) destacando que o projeto de lei nº 177/2019 trata de objeto diferente da Lei nº 10.313 e reiterou pedido para aprovação da matéria.

II – Fundamentação

O Projeto em análise objetiva combater os atos de agressão física e moral contra os educadores no município de Goiânia por meio de ações preventivas e punitivas.

A Constituição Brasileira adota a técnica de repartição de competência que enumera, expressamente, os poderes da União (arts. 21 e 22) e dos Municípios (art. 30), reserva aos Estados as competências que não são vedadas no



texto constitucional – competência remanescente (art. 25, §1º) e atribui ao Distrito Federal competências dos Estados e dos Municípios – competência cumulativa (art. 32, §1º), com exceção do art. 22, inciso XVII.

Ao Município, compete legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I, do artigo 30, CF) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (inciso II, do artigo 30, CF).

A violência contra professores tem-se tornado recorrente em nossa sociedade, conforme reportagem do site G1, uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe Brasil no topo de um ranking de violência em escolas. Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana, trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%.¹

Assim o projeto em questão atende interesse local ao combater a violência contra os docentes da rede pública municipal de ensino e está inserido dentre as competências legislativas da Câmara dos Vereadores, conforme prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 63- Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I- assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:

...

1 <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-e-1-no-ranking-da-violencia-contra-professores-entenda-os-dados-e-o-que-se-sabe-sobre-o-tema.ghtml>



o) às políticas públicas do Município.

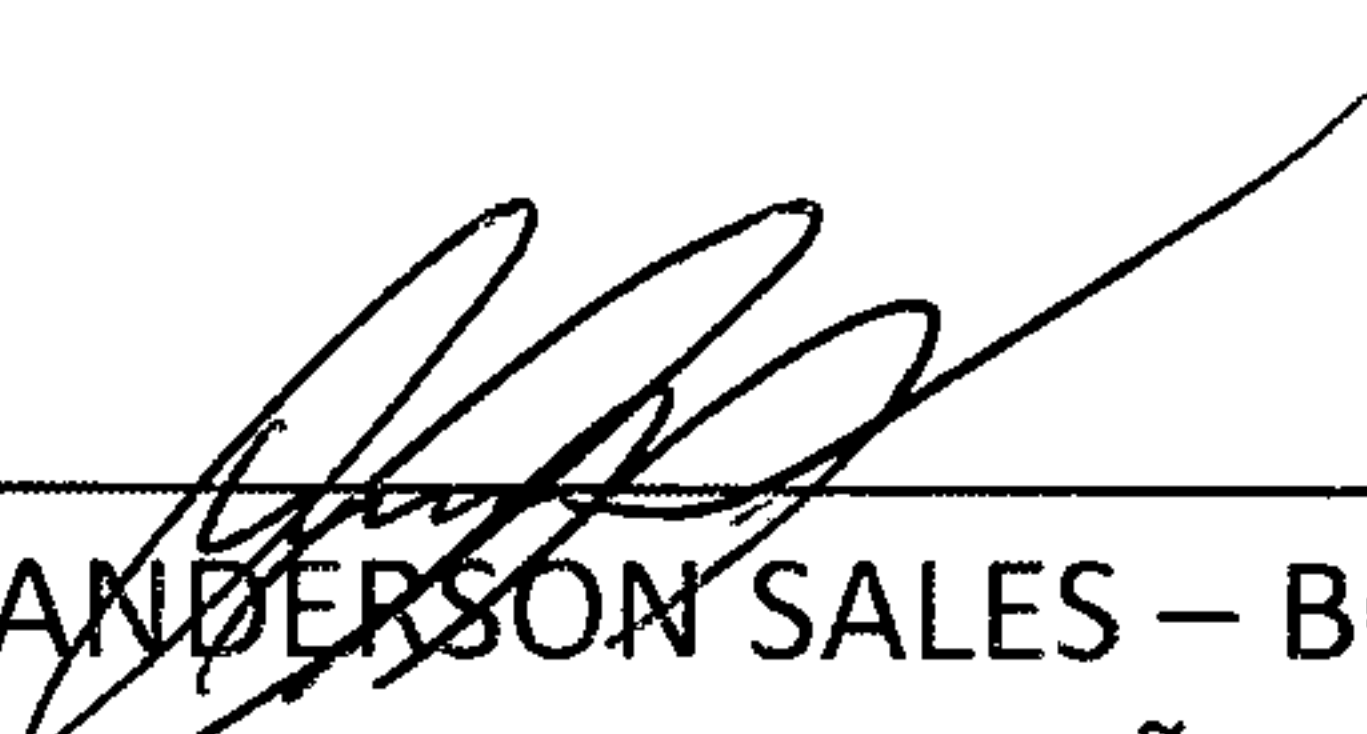
Frente a relevância da matéria para a proteção da saúde física e psicológica dos professores da rede pública de ensino e por estar inserida nas competências da câmara dos Vereadores no manifestamos pela aprovação do presente Projeto.

III Conclusão

Por todo o exposto nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 174/2019, destacando o caráter não vinculante deste parecer.

É o parecer.

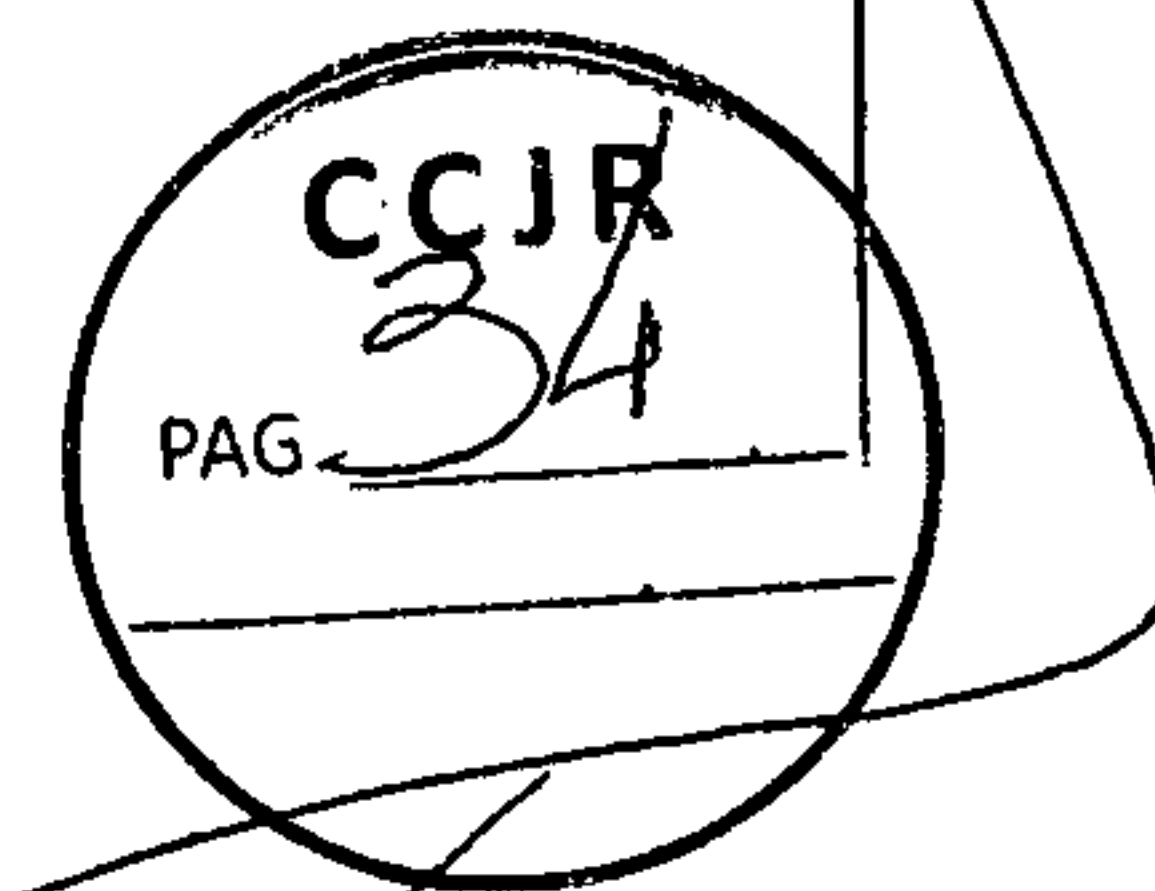
Goiânia, 14 de fevereiro de 2020


VEREADOR ANDERSON SALES – BOKÃO
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anderson Sales - Bokão
Vereador - DC
Goiânia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Vereadora SABRINA GARCÊZ - Presidente da CCJR

Reunião da CCJR dia 04 de março de 2020

PROJETO DE LEI Nº 177/2019, de autoria da Vereadora Léia Klebia que: "Institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores do Magistério Público (PPVEM) no Município de Goiânia e Cria o Disque-Denúncia Contra Agressores aos Educadores e dá outras providências"

PARECER JURÍDICO: A matéria imputa à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Conselho Municipal de Educação e Agência da Guarda Civil Metropolitana atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores, o que viola o Artigo 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia que determina que a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre atribuições de órgãos públicos da administração pública compete privativamente ao Prefeito Municipal. Vale dizer, membro do Poder Legislativo, não obstante, os nobres propósitos que o motiva, não possui atribuição para deflagrar o processo legislativo em relação a matéria sobre a qual versa o Projeto de Lei sob exame. A matéria é **inconstitucional**.

RELATÓRIO DO VEREADOR ANDERSON SALES - BOKÃO: Ao Município, compete legislar sobre assuntos de interesse local, conforme determina o Artigo 30, inciso I da Constituição Federal e complementar a legislação federal e estadual no que couber (Artigo 30, inciso II, da CF). O Projeto em questão atende interesse local ao combater a violência contra os docentes da rede pública municipal de ensino e está inserido dentre as competências legislativas da Câmara dos Vereadores, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Goiânia. O seu voto foi pela **APROVAÇÃO**.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DA CCJR

| MEMBROS | SIM | NÃO | ASSINATURA |
|-----------------------------|-----|-----|------------|
| ANDERSON SALES | | | |
| DIVINO RODRIGUES | X | | |
| Dra. CRISTINA | X | | |
| LÉIA KLEBIA | X | | |
| PRISCILLA TEJOTA | X | | |
| TATIANA LEMOS | X | | |
| WELINGTON PEIXOTO | | | |
| ZANDER FÁBIO | X | | |
| SABRINA GARCÊZ - Presidente | | | |

Aprovado o voto do Relator.

Aprovado em Plenário por unanimidade

Em 1ª votação, após encaminhado à

Comissão de Educação para
providências

Em 19/05/20

19/05/20



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia **designa o (a) Vereador (a) Zander Fábio** membro titular desta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 2019/0177, de autoria da Vereadora Léia Klebia.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Goiânia, 09 de Junho de 2020.

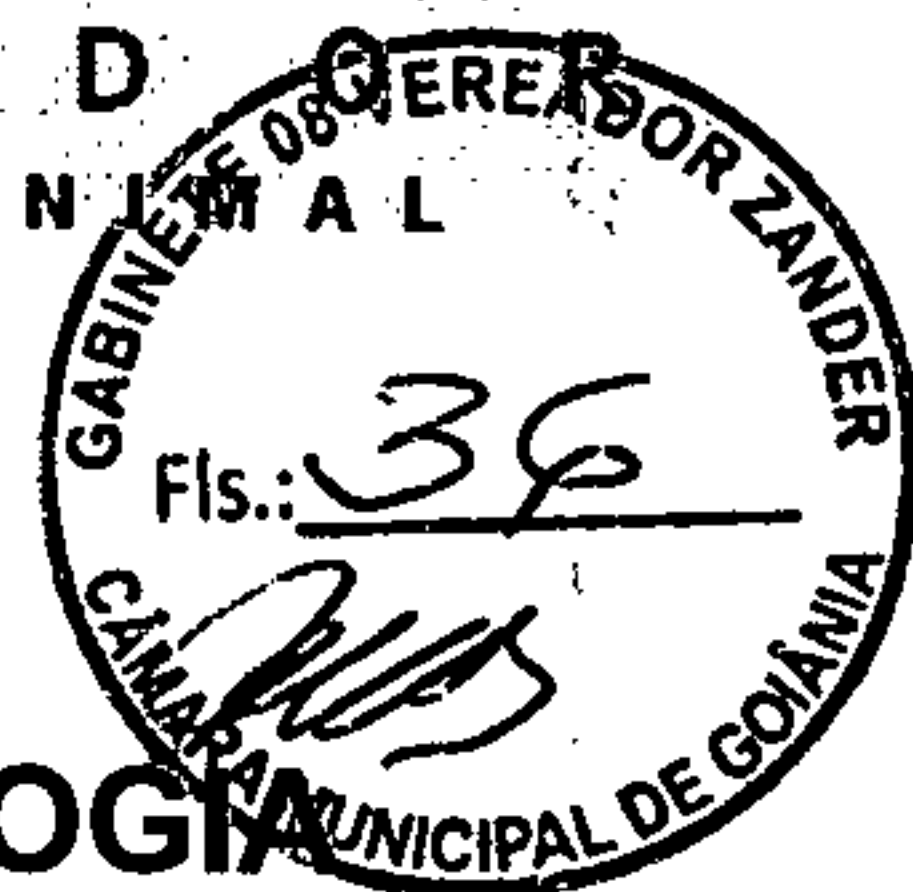
Vereadora Léia Klebia

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

ZANDER
V E R E A D O R
O M A N D A T O A N I M A L



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI N. 00177/2019

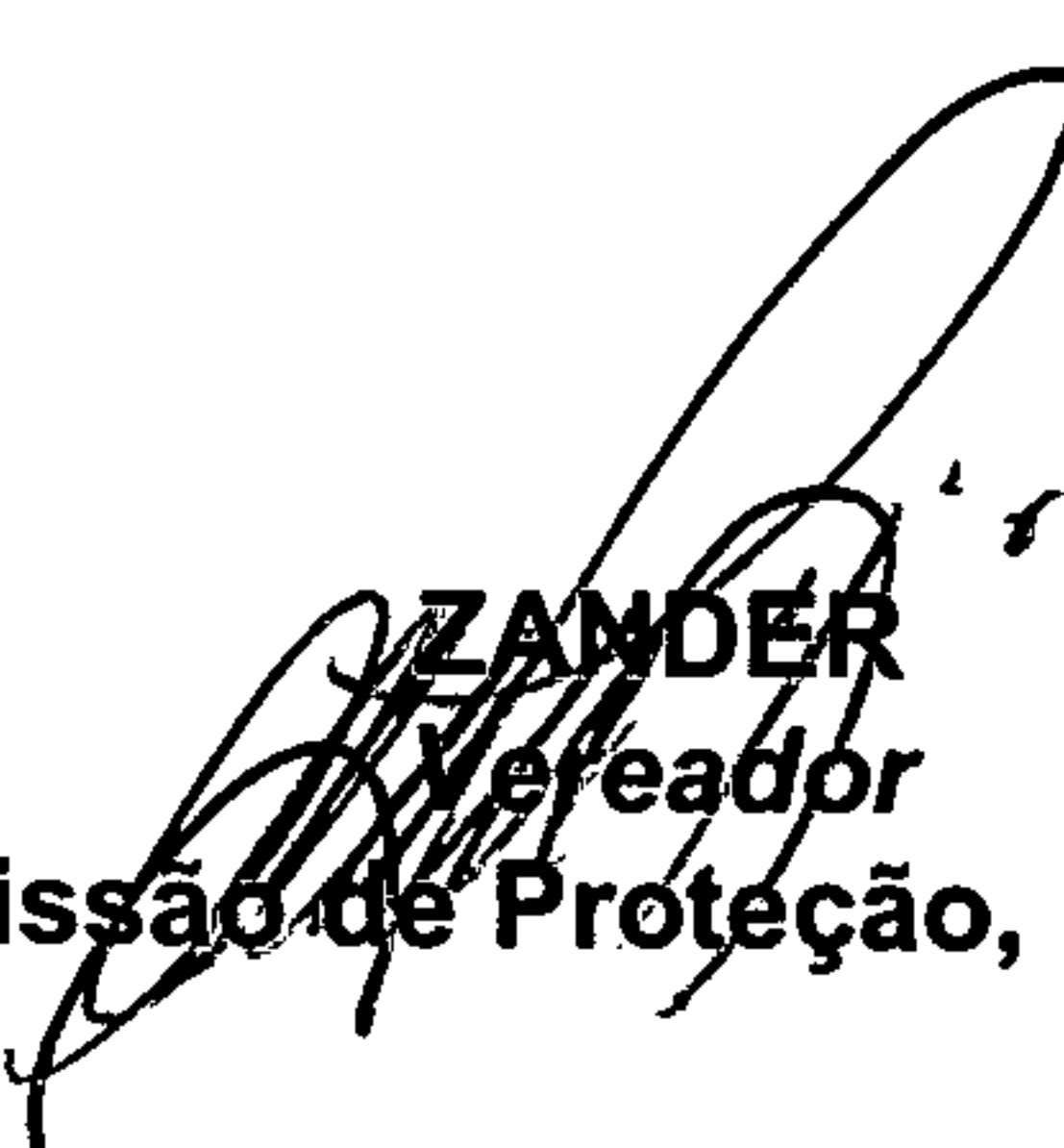
PROCESSO N. 2019/784

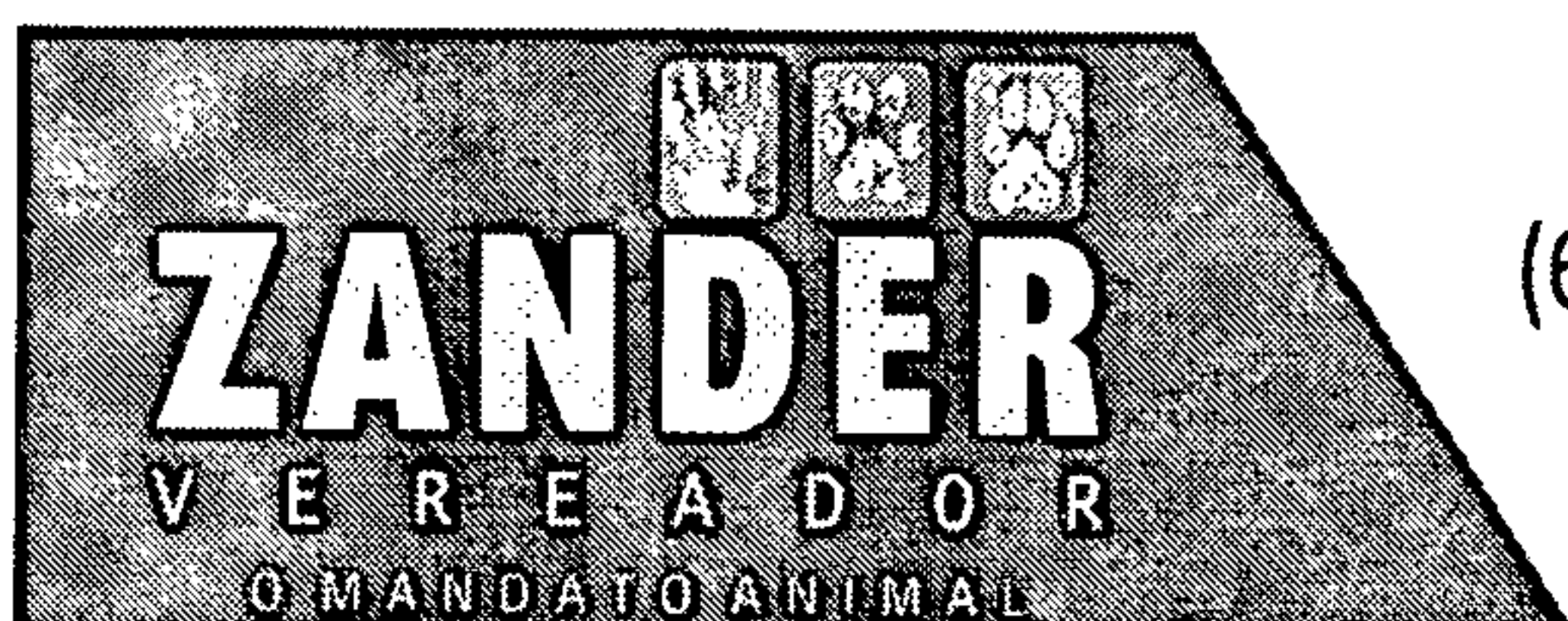
AUTOR: VEREADORA LÉIA KLEBIA

Nos termos do Art. 36 e seguintes da Resolução n. 26, de 19 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia) no uso de minhas atribuições, me coube a incumbência de relatar a presente matéria, a edil em questão apresentou, a nosso ver, importante propositura. Na sua fundamentação, apresenta o aumento vertiginoso da violência sofrida por professores em nosso país e em particular em nossa cidade. Entendemos que diante da relevância da propositura onde a mesma atendeu todos os preceitos legais e constitucionais, e não entendendo que haja nenhum óbice à continuidade da mesma, manifesto-me pela **aprovação** da mesma.

É o parecer.

Goiânia, 11 de setembro de 2020


ZANDER
Vereador
Presidente da Comissão de Proteção, Direitos e Defesa dos Animais.



(62)3524-4338

(62)98130-4567

zandervereador@gmail.com

@zandervereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia **APROVA** o relatório do (a) Vereador (a), Zander **favorável a matéria**, referente ao Projeto Lei nº 2019/0177 de autoria da Vereadora Léia Klebia.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Goiânia, 22 de Setembro de 2020.

Vereadora Léia Klebia

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Vereador Zander Fábio

Vice-Presidente

Vereador Anselmo Pereira

Vereadora Dra. Cristina

Vereador Jair Diamantino

Vereador Emilson Pereira

Vereadora Sabrina Garcêz

**Conjunto documental:
Diretoria Legislativa
(Sala de Trabalho)**

**Digitalizado até a folha
anterior.**